

ISSN 2526-0774

HomaPublica

REVISTA INTERNACIONAL DE
**DERECHOS HUMANOS
Y EMPRESAS** 

Vol. VI | Nº. 01 | Ene - Jun 2022

Recebido: 18.03.2022 | Aceito: 28.06.2022 | Publicado: 29.06.2022

AVALIAÇÃO DE IMPACTOS PARA DUE DILIGENCE EM DIREITOS HUMANOS: CONTEXTO GERAL E PROPOSIÇÕES METODOLÓGICAS

IMPACT ASSESSMENT FOR HUMAN RIGHTS DUE DILIGENCE: GENERAL CONTEXT AND A METHODOLOGICAL APPROACH

EVALUACIÓN DE IMPACTO EN DILIGENCIA DEBIDA EN DERECHOS HUMANOS: CONTEXTO GENERAL Y PROPUESTAS METODOLÓGICAS

Luiz Felype Gomes de Almeida

Universidade Federal de Minas Gerais | Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil | [ORCID-ID 0000-0002-8620-1414](#)

Valnei Pereira

Universidade de São Paulo | São Paulo, SP, Brasil

Victor Anderson Silva do Nascimento

Universidade Federal de Minas Gerais | Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil | [ORCID-ID 0000-0001-6837-3426](#)

Resumo

O presente artigo recupera parte do debate sobre *Due Diligence* em Direitos Humanos - DDDH, constituído especialmente após a aprovação dos Princípios Orientadores sobre Direitos Humanos e Empresas (ONU, 2011). Tal recuperação, tendo em vista a experiência dos autores, possui remetimentos específicos para o setor da mineração, ainda que não se restrinja a ele. Refletindo sobre as potencialidades e limitações das DDDHs no momento atual, o artigo propõe um modelo prático para o cumprimento de uma das fases essenciais desse processo, a saber, a avaliação dos impactos reais e potenciais identificados por tais Diligências.

Palavras-chave

Due Diligence. Mineração. Avaliação de Impactos. Metodologia.

Abstract

This article recovers part of the debate on Due Diligence in Human Rights - DDDH, created especially after the approval of the Guiding Principles on Human Rights and Business (UN, 2011). Such recovery, in view of the authors' experience, has specific remittances to the mining sector, although it is not restricted to it. Reflecting on the potential and limitations of the DDDHs at the present time, the article proposes a practical model for the fulfillment of one of the essential phases of this process, namely, the evaluation of the real and potential impacts identified by such Diligences.

Keywords

Due diligence. Mining. Impact Assessment. Methodology.

Resumen

Este artículo recupera parte del debate sobre la Diligencia Debida en Derechos Humanos - DDDH, creado especialmente a partir de la aprobación de los Principios Rectores sobre las Empresas y los Derechos Humanos (ONU, 2011). Tal recuperación, a la luz de la experiencia de los autores, tiene



remesas específicas al sector minero, aunque no se restringe a él. Reflexionando sobre las potencialidades y limitaciones de los DDDH en la actualidad, el artículo propone un modelo práctico para el cumplimiento de una de las fases esenciales de este proceso, a saber, la evaluación de los impactos reales y potenciales identificados por dichas Diligencias.

Palabras clave

Diligencia Debida. Minería. Evaluación de impacto. Metodología.

1. INTRODUÇÃO

O processo de *Due Diligences* em Direitos Humanos - DDDHs tem como objetivos principais identificar, mitigar e comunicar as resoluções sobre impactos reais e potenciais em direitos humanos que se encontram relacionados a determinado empreendimento econômico (UN, 2011). Em 2011, a promulgação pela ONU dos Princípios Orientadores sobre Direitos Humanos e Empresas¹ estabeleceu um marco temporal importante para a formalização desse procedimento e para seu desdobramento prático. O interstício decorrido desde então foi marcado pela publicação de uma série de documentos que, no campo acadêmico e técnico, discutiram a DDDH sob diferentes aspectos.

Adotando tal recorte no tempo (2011-2022), o presente artigo recupera parcialmente esse debate e apresenta determinados amadurecimentos metodológicos advindos da experiência dos autores na realização de DDDHs tanto no Brasil quanto no contexto internacional. Tal recuperação possui remetimentos específicos para o setor da mineração e, em termos propositivos, desdobra-se em um modelo prático para a avaliação de impactos reais e potenciais em direitos humanos no interior de uma DDDH. De modo geral, o desenvolvimento do ensaio partiu da compilação e análise de *guidelines* (diretrizes), manuais de trabalho e legislações supranacionais e nacionais ligadas ao tema, bem como das especificidades socioterritoriais em que empresas se situam e relacionam-se em termos dos seus públicos internos (empregados diretos e indiretos) e externos (cadeias de fornecimento, comunidades e *shareholders* [acionistas]).

Isto posto, o trabalho encontra-se dividido em três seções para além desta na Introdução.

¹ Os Princípios Orientadores Sobre Empresas e Direitos Humanos ou *United Nations Guiding Principles on Business and Human Rights* – UNGPs na nomenclatura em inglês, publicados originalmente no ano de 2011, foram a primeira orientação oficial emitida pelo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas destinada a instituições públicas e privadas acerca do tema de direitos humanos e empresas. O documento apresenta trinta e um princípios que não criam obrigações vinculantes, mas que, a partir do endossamento por parte dos Estados membros das Nações Unidas, apresentam força normativa tangente às responsabilidades estatais e empresariais sobre o tema em questão. Estruturalmente, os UNGPs são organizados a partir de três pilares, sendo eles: I. o dever estatal de proteção aos Direitos Humanos; II. a responsabilidade corporativa de respeitar os Direitos Humanos e; III. o acesso à remediação (Ruggie, 2020). O acesso ao documento pode facilmente ser realizado por meio do link indicado nas referências bibliográficas. No presente trabalho utiliza as expressões “Princípios Orientadores”, “Princípios Orientadores da ONU” e UNGPs como equivalentes.

Na primeira reunião-se e analisam-se algumas referências ligadas tanto ao contexto geral que trata sobre DDDHs quanto às especificidades da atividade minerária e dos regulamentos particulares que recaem sobre ela. Dentre outros documentos e trabalhos, realçam-se aqui os próprios Princípios Orientadores da ONU, o *Due Diligence Guidance for Responsible Conduct* da OCDE (2018), o *Human Rights Impact Assessment Report* do Banco Mundial (2011), os *Principles and Performance Expectations* do *International Council of Mining and Metals*–ICMM (2020) e o *Global Industry Standard on Tailings Management* publicado em 2020 (PRI, 2020). A tais materiais, somam-se as análises e debates acadêmicos realizados por Ruggie (2020); Nolan (2017); Zubizarreta & Ramiro (2016), dentre outros, sobre a relação entre direitos humanos e empresas.

A segunda seção, por sua vez, volta-se à apresentação e discussão dos modelos e procedimentos que, orientados pelas referências anteriores, dedicam-se à avaliação de impactos em direitos humanos no âmbito da DDDH.

Nesses termos, a subseção *Aspectos Gerais* explicita os conceitos principais que constituem o processo avaliativo (severidade, escala e escopo dos impactos, dentre outros). Em seguida, a subseção *Processo metodológico de avaliação* aponta e sugere determinados instrumentos de pesquisa que podem ser utilizados para a identificação de impactos em direitos humanos. Desse modo, tais instrumentos (análise documental, pesquisas em profundidade, grupos focais, etc.), comuns a outras pesquisas sociais, são aqui debatidos em termos de suas possibilidades de integração/customização ao ambiente de uma DDDH. Por fim, a mesma subseção propõe um modelo prático para a aferição e *ranqueamento* dos impactos identificados em uma *Due Diligence* segundo o seu nível de criticidade (volume de pessoas atingidas; conexão do impacto a danos irreversíveis; etc.). Tal modelo, ainda que preliminar e em constante atualização, indica caminhos para o avanço e o aprimoramento do processo de DDDH em seus termos mais concretos e operacionais.

A quarta e última seção apresenta algumas considerações conclusivas do artigo, destacando as possibilidades de desenvolvimento futuro do modelo proposto e de sua paulatina integração ao debate geral sobre DDDHs.

2. DUE DILIGENCE EM DIREITOS HUMANOS: UM PANORAMA

A presente seção discute diferentes referências internacionais relacionadas à concepção, ao planejamento e à realização de DDDHs. A análise é focada em guias e acordos internacionais que versam sobre o tema, bem como em manuais e artigos acadêmicos voltados tanto às DDDHs em si quanto às suas bases normativas. Três subtítulos distintos integram esta parte do trabalho. Enquanto o primeiro e o segundo apresentam e avaliam as normativas e referências gerais sobre o assunto em pauta, com ênfase nos UNGPs, o terceiro

subtítulo discute brevemente o atrelamento desses e de outros materiais ao contexto específico da mineração.

UNGPs: natureza, possibilidades e oposições

Conforme enunciado na Introdução, nossa análise toma como ponto de partida as orientações basilares sobre DDDHs contidas, sobretudo nos UNGPs e em referências dele derivadas. Tendo em consideração esse caráter fundante dos Princípios Orientadores, antes da exposição das formas e características das diligências em si, cabem alguns comentários sobre o contexto histórico, os objetivos e as lacunas/contradições que marcaram a publicação e os usos do documento.

Aprovados em 2011, os *Guiding Principles* mostram-se como frutos de transformações sociais e organizacionais ocorridas, ao menos, desde a década de 90 (Ruggie, 2020). No âmbito econômico, o crescimento dos negócios multi e transnacionais decorrido da abertura (neo)liberal que marca esse tempo implica, dentre outros fatores, dificuldades de governança e desencontros de escala legal entre as empresas e as novas fronteiras em que elas se localizam (*Idem*). Dito de outra forma, o afastamento geográfico/cultural/político entre as sedes empresariais e sua ampliada rede de negócios dificulta tanto a manutenção de controles rígidos sobre as condições de produção quanto a padronização dos arranjos jurídicos e da distribuição de responsabilidades sobre essas condições.

Nesse contexto, uma série de iniciativas empresariais geralmente denominadas como de Responsabilidade Social Corporativa (CSR na sigla em inglês) - estabelecimento de códigos de conduta homogêneos e as auditorias específicas sob a rede de fornecedores -, passaram a surgir de forma cada vez mais frequente (*Idem*). No âmbito das instituições governamentais, o desenho das "*Normas sobre as responsabilidades das corporações transnacionais e outras empresas comerciais em relação aos direitos humanos*"² e a constituição do *Pacto Global*³, ambos realizados pelas Nações Unidas ao fim da década de 90, também integram esse momento (Zubizarreta & Ramiro, 2016).

De modo geral, é o amadurecimento dessas práticas, sobretudo em termos de sua conexão com pautas e questões tidas como universais (aquecimento global, direitos humanos, etc.) que fornece as bases para a elaboração e aprovação do UNGPs. Conforme elucidado por John G. Ruggie (2020:74), principal responsável pela formulação dos Princípios Orientadores e por sua condução no interior da ONU, as problemáticas de governança inter e transescalar anteriormente destacadas mostravam-se, ainda em 2011, como a grande questão a ser tratada e manejada pelo documento:

² *Norms on the Responsibilities of Transnational Corporations and Other Business*, no original.

³ *UN Global Compact*, no original.

The Guiding Principles rest on the empirical observation that corporate conduct at the global level is shaped by three distinct governance systems. The first is the traditional system of public law and governance, domestic and international. (...) The second is a system of civil governance involving stakeholders concerned about adverse effects of business conduct and employing various social compliance mechanisms (...). The third is corporate governance, which internalizes elements of the other two (unevenly, to be sure) and shapes enterprise-wide strategy and policies, including risk management. The challenge was to try and formulate a normative platform on which the three governance systems could become better aligned in relation to business and human rights, compensate for their respective shortcomings, and begin to play mutually reinforcing roles out of which significant cumulative change can evolve over time.

De maneira geral, o enfrentamento desse cenário se deu pela divisão tripartite de atribuições/responsabilidades para com a proteção dos direitos humanos trazidas pelos UNGPS. Como já apontado (vide nota 1), os Princípios remetem ao Estado, às empresas e aos dois agentes combinados os deveres, respectivamente, de proteção, respeito e de remediação sobre violações aos direitos humanos dos múltiplos agentes sociais. Ainda que soe abstrata, tal estrutura constitui uma “linha de base” comum para a consideração da temática de direitos humanos, independentemente do território ou do arranjo empresa-território em que ela se encontre.

No campo específico das atividades privadas, os UNGPs também ampliaram ou tornaram nítida a reponsabilidade das empresas de proteção dos direitos humanos possivelmente impactados tanto por suas ações quanto por suas relações. Essa “definição centrada na atividade” (Taylor, 2020) e não nas fronteiras nacionais de sua origem também se encontra baseada em um tripé. Nesses termos, cabem às empresas respeitar/remediar as problemáticas não apenas *causadas*, mas também *contribuídas* ou *diretamente ligadas* a ela, aos seus produtos e às suas relações (*idem*). Nos termos mais concretos, esse último componente incorpora todos os parceiros de negócios, as entidades da cadeia de valor e qualquer outra instituição não estatal ou estatal diretamente ligada às operações comerciais, produtivas ou de prestação de serviços de determinada corporação (Nolan, 2017).

Dessa forma, tem-se que as questões de governança no interior dos Princípios encontram-se enfrentadas, ao menos, em dois níveis. O primeiro diz respeito às relações entre os negócios e os estados nacionais em suas múltiplas características, culturas e processos. Tal interface encontra-se balizada pela tríade proteção-respeito-mediação. O segundo nível trata das dimensões de governança da atividade em si e, sobretudo, de suas relações de negócios, ainda que não se restringindo a elas. Essa dinâmica traduz-se, por sua vez, pelas ideias de causação, contribuição e direta conexão.

Ademais, embora se constituam concretamente como um texto, os UNGPS podem ou também ser interpretados como um movimento fluido e uma peça de inspiração para regulamentações específicas nos Estados nacionais (Ruggie, 2020). Uma vez que os

Princípios Orientadores não possuem natureza de norma rígida e, por conseguinte, peso legal, tal interpretação possui certo sentido. A promulgação de legislações como o *Modern Slavery Act* no Reino Unido (Nolan 2017), o *Transparency in Supply Chains Act* na Califórnia (*Idem*), os Planos de Vigilância franceses (Taylor, 2020), a *Law on Supply Chain Due Diligence* na Alemanha e o *Transparency Act* da Noruega, baseadas em diferentes níveis nos *Guiding Principles*, sinalizam para o relativo sucesso do caráter “inspiracional” presente no documento. Nesse bojo encontram-se ainda documentos de outras entidades supranacionais que, baseados nos Princípios Orientadores, criaram outros marcos conceituais para o tema. As *Guidelines for Multinational Enterprises*, publicadas pela OCDE também em 2011, ilustram esse ponto.

Cabe realçar, porém, que esse vazio normativo que constitui a natureza dos UNGPs combinado, paradoxalmente, ao seu uso como baliza orientadora de legislações nacionais levanta espaço para críticas ao documento.

Nesses termos, Zubizarreta & Ramiro (2016) caracterizam os Princípios, bem como iniciativas anteriores a eles (Pacto Global, i.e.) como *soft laws* baseadas em uma série “(...) of codes of conduct and voluntary, unilateral and legally unenforceable agreements which are resulting in the atrophy, colonisation and corporate capture of the main international institutions” (*Idem*, p. 9). Para além disso, argumentam os autores, o consenso construído em torno dos UNGPs deve, no mínimo, ser relativizado uma vez que sua elaboração pouco levou em conta a participação de atores comunitários, sobretudo dos países periféricos. Nesse mesmo sentido caminha a crítica do Professor Surya Deva (2013), o qual, apesar de reconhecer o avanço referencial trazido pelos UNGPs, relativiza consideravelmente sua natureza consensual e seu uso indiscriminado como baliza às legislações nacionais.

No plano concreto, a elaboração de documentos como a *Directiva del Parlamento Europeo sobre diligencia debida de las empresas en materia de sostenibilidad* que, conforme avalia Hernandez (2022), parecem mais interessados em garantir a mobilidade e os investimentos das empresas frente às suas obrigações em termos de direitos humanos do que necessariamente garantir a justiça social e o respeito a esses direitos, corrobora, mesmo que parcialmente, as críticas acima mencionadas.

Dito de outro modo, ainda repousa nesses autores uma certa desconfiança sobre quem, de fato, se beneficia com as previsões dos UNGPs. Se, por um lado, criam-se diretrizes mínimas para a proteção dos direitos humanos frente aos múltiplos arranjos de governança que recaem sobre empreendimentos transnacionais, por outro, os Princípios podem atuar como uma cortina de fumaça que isenta as empresas e os Estados nacionais de um debate mais aproximado e legítimo sobre tal proteção em suas realidades/comunidades específicas. As DDDHs, previstas no interior dos Princípios Orientadores e, por conseguinte, permeadas pelas contradições nele existentes e derivadas de seus diferentes usos, mostram-se como nosso objeto de análise a seguir.

DDDHs: objetivos, fases e desafios

Em termos gerais, as DDDHs são processos específicos de diligência aplicados no contexto empresarial para a identificação, avaliação, mitigação e comunicação de impactos em Direitos Humanos concernentes à realidade investigada, abrangendo necessariamente a compreensão dos atores sociais envolvidos nas dinâmicas empresariais alvo do estudo (UN, 2011). Distintas de outras avaliações ou diligências de cunho social, as DDDHs deveriam priorizar os eventos de risco ligados aos direitos humanos *per se*, evitando integralmente uma abordagem que, como apontado por Taylor (2020:92), "(...) *view social risk through a lens concerned with risks posed to corporate purpose, such as profit maximization*". Após a aprovação dos UNGPs, uma série de referências internacionais foi produzida a respeito do tema. Inspiradas em maior ou menor grau nos Princípios Orientadores, tais materiais discutem as DDDHs sob diferentes perspectivas. Os parágrafos abaixo sistematizam alguns dos pontos neles presentes.

No que tange à natureza das *Due Diligences*, os documentos realçam alguns pontos sumários. São eles, (i) o reconhecimento de quatro objetivos centrais para o trabalho, quais sejam: identificar, prevenir, mitigar e comunicar as medidas de controle sobre riscos e impactos identificados (UN, 2011; OECD, 2011; 2018; CHRB 2019); (ii) o imperativo de contemplação de impactos potenciais (riscos) e impactos atuais/reais (UN, 2011; OECD, 2011) nos escopo da DDDH; (iii) a necessidade da investigação abranger os aspectos operacionais, ambientais, econômicos e sociais (Banco Mundial, 2013) e; (iv) a mudança da linguagem empregada para caracterização dos atores sociais envolvidos com possíveis impactos sobre direitos humanos oriundos do respectivo contexto empresarial, migrando de *stakeholders* para o termo *rightholders* (Banco Mundial, 2013; DIHR, 2016; 2020).

Ademais, as referências apresentam consenso sobre a natureza de continuidade/periodicidade que deve recair sobre o processo de *Due Diligence*; reafirmam que este processo deve envolver profunda e robusta consulta dos atores/públicos sujeitos aos impactos sobre direitos humanos (UN, 2011; OECD, 2011), afastando-se de uma avaliação puramente documental; determinam que as relações do empreendimento com a cadeia de valor também devem ser levadas em conta (UN, 2011; CHRB, 2019) e; sinalizam que a inclusão da gestão de riscos em direitos humanos no sistema geral e nas funções cotidianas do negócio deve ser priorizada (UN, 2011; OECD, 2011; CHRB, 2019).

Em termos das etapas para a realização da DDDH, realçam-se 3 três momentos principais, quais sejam eles: (i) a sistematização dos elementos e temáticas centrais que devem ser contempladas em uma DDDH de modo a torná-la consistente e adequada aos requisitos internacionais em perspectiva comparada aos marcos legais subnacionais (locais/regionais) e nacionais; (ii) a apresentação de instrumentos de pesquisa e avaliação dos

impactos em direitos humanos, seus respectivos conteúdos e públicos atingidos; (iii) a proposição de medidas enquanto conjunto de recomendações que apontam para o enfrentamento e solução das temáticas, priorizando as mais graves, presentes em determinado empreendimento e seus territórios de atuação e visibilidade desses impactos, reais ou potenciais e; (iv) o desenvolvimento de ações comunicacionais que indicam as formas de tratamento dos impactos identificados (SANTOS & LECK, 2020).

Tais fases, alinhadas com os objetivos gerais acima mencionados, são expressas nas referências internacionais através de termos como Planejamento e Escopo (DIHR, 2016); Triagem e Evidenciação (BANCO MUNDIAL, 2013) e Recomendações/Conclusões/Mitigações (OCDE, 2011). Conforme sugerido por Nolan (2017), a realização das DDDHs a partir dessas bases e etapas traduz em termos práticos/operacionais a prerrogativa das empresas, prevista nos UNGPs, de protegerem os direitos humanos.

Do mesmo modo que os UNGPs inspiraram, em termos gerais, a produção de legislações ligadas à governança dos direitos humanos em diferentes países, a temática específica das DDDHs também foi inserida nesse contexto. Por exemplo, a Diretiva do Parlamento Europeu (COMISSÃO EUROPEIA, 2022), criticada por Hernandes (2002) e realçada anteriormente, volta-se particularmente à previsão dos conteúdos necessários e dos atores responsáveis pela realização de DDDHs. Ademais, a legislação norueguesa (*Norwegian Act*), consideravelmente alinhada às *Guidelines* da OCDE, possui disposições especiais relativas às DDDHs (KRAJEWSKI, TONSTAD & WOHLTMANN, 2021). No Brasil, o Projeto de Lei 572/22⁴, que prevê a realização de devidas diligências no âmbito empresarial, também ilustra esse movimento. No quadro global, segundo apontado por Taylor (2020:102), mais de 22 países já possuem previsões sobre *due diligences*, ainda que não necessariamente em direitos humanos, em suas legislações domésticas.

Acompanhando também o quadro geral dos UNGPs, as DDDHs, ainda que percebidas como um avanço de regulação, encontram-se permeadas por críticas de diferentes níveis e perspectivas. De forma sumária, realçam-se (i) a dificuldade/impraticabilidade de integração das DDDHs aos tradicionais sistemas de gerenciamento de risco existentes nas empresas, (ii) o custo para a realização das DDDHs, sobretudo pela demanda de que elas abarquem toda a cadeia de valor de determinado negócio e, (iii) a confusão/sobreposição entre as demandas oriundas das DDDHs e as existentes nas normativas legais (TAYLOR, 2020). Esse último ponto sublinha o risco de reprodução do efeito “cortina de fumaça” sobre as DDDHs em si (*Idem*).

Soma-se a tais fatores, a realização de *Due Diligences* integralmente centradas nos processos e procedimentos de investigação social já tradicionalmente utilizados pelas

⁴ O PL, até o momento de finalização deste trabalho, aguarda a designação de relator na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços da Câmara dos Deputados. Para mais informações, ver: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2317904>.

empresas (SANTOS & LECK, 2020). Tal ponto mostra-se como a extremidade oposta ao tópico “i” acima destacado. Aqui, a dificuldade de integração é substituída pela mera inserção das avaliações em direitos humanos às rotinas já existentes nas empresas. Com isso, a distinção elementar indicada no início deste subtítulo não é criada. Assim sendo, entende-se que a DDDH deve basear-se em um modelo que tanto estabeleça pontes de contato entre os achados e recomendações por ela trazidas e a gestão cotidiana das empresas quanto demonstre suas especificidades em termos de objetivos, processos de trabalho e resultados desejados.

No contexto econômico e social das atividades minerárias, tal desafio, bem como as previsões para seu enfrentamento, demonstram determinadas especificidades. A subseção a seguir dedica-se a esses elementos particulares.

Due diligence no contexto minerário: especificidades da atividade e de seus regulamentos

A instalação de empreendimentos minerários ocorre naturalmente acompanhada de mudanças na realidade encontrada dos territórios em que se situam. Em diferentes níveis, a mineração altera as características físicas e bióticas do ambiente, bem como as dinâmicas socioeconômicas que o constituem. Tais transformações derivam, dentre outros fatores, das próprias características que marcam as indústrias extrativas em si como o desenvolvimento/permanência de longo prazo, os baixos potenciais de encadeamentos produtivos com o entorno e a volatilidade nos preços de suas mercadorias (SANTOS & LECK, 2020).

Tal realidade conjugada (características-transformações) atrela historicamente tais atividades a riscos de violação de direitos humanos. Dentre outras questões, aparecem problemáticas ligadas aos direitos à autodeterminação dos povos, às condições adequadas e seguras de trabalho, à liberdade de associação e reunião e às particularidades dos povos indígenas (*Idem*). Somam-se a elas, os contextos de risco e pouco monitorados que marcam as minerações artesanais de pequeno porte (BORZEL & HONKE, 2011) e a utilização do trabalho infantil no setor, sobretudo nos países que integram a periferia da economia global (PARÉ & CHONG, 2017).

Ainda nesse sentido, o *United Nations Environment Programme Finance Initiative* – UNEP FI sinaliza para uma dezena de riscos em direitos humanos ligados à mineração. Para além dos já apontados, encontram-se as problemáticas ligadas à intensa migração de mão de obra que marcam os projetos do setor, a conexão entre trabalhadores de segurança patrimonial a grupos militares/paramilitares e a pressão sobre a infraestrutura de serviços públicos ou privados existentes em determinado território. Dentre os 10 subsetores

econômicos destacados pelo UNEP FI, a mineração (*mining & metals*) é a que possui o maior volume de riscos conectados ao negócio⁵.

Por fim, para além dos eventos ligados às etapas de instalação, operação e descomissionamento regular de um empreendimento minerário, tais atividades mostram-se inerentemente constituídas pelo risco de ocorrência de eventos catastróficos e de larga escala. O histórico recente de desastres socioambientais ocorridos em território brasileiro e decorrentes do rompimento de estruturas de rejeito da mineração (MERÍCIA & SILVEIRA, 2021) é mais do que suficiente para atestar esse contexto de risco.

Assim sendo, é mais do que razoável que existam regulamentos e previsões especiais para a realização de DDDHs nesse setor. Dentre a miríade de referências nesse sentido, realçam-se aqui o *Environmental, Health and Safety Guidelines for Mining* (IFC, 2007), complementados posteriormente pelos *IFC Standards* (IFC, 2012), os Princípios de Exploração Minerária: Expectativas de Desempenho do ICMM (ICMM, 2013) e o *Global Industry Standard on Tailings Management* (PRI, 2020).

Em termos gerais, conforme sumarizado por Santos e & Seck (2020:158), as DDDHs em empresas extrativistas deveriam obedecer os seguintes critérios/requisitos: a) quanto à iniciativa, podem ser lideradas tanto por empresas independentes quanto pelas comunidades e governos dos estados de origem ou acolhimento das atividades; b) quanto aos temas, devem considerar as questões ambientais, em alinhamento às prerrogativas dos padrões estabelecidos pelo IFC, e abranger a rede de fornecedores e cadeia de valor e; c) quanto ao engajamento, devem garantir a participação de detentores de direitos direta e indiretamente impactos pelas atividades. Como se percebe, tais questões demonstram grande similaridade com as prerrogativas básicas sobre DDDHs presentes nos UNGPs.

Desse modo, tem-se que essas referências específicas buscam menos a customização da DDDH para o setor minerário e mais o reforço/incentivo do processo nesse contexto de negócios. O grande alinhamento conceitual entre as diretrizes em direitos humanos trazidas pelo ICMM, as *Guidelines* da OCDE e os conceitos básicos dos UNGPs (ICMM, 2013) atesta, também, para este perfil de abordagem. Ao mesmo tempo, a publicação desses materiais incrementa, mesmo que em volume, o discurso que correlaciona as práticas empresariais minerárias e os direitos humanos.

Isto posto, a próxima seção do artigo discute especificamente a fase de avaliação de impactos em direitos humanos que, como vimos, deve integrar a DDDH. Tal recorte, cabe sublinhar, leva em consideração todas as questões e problemáticas contextuais discutidas até aqui. Ao fim, o trabalho propõe um modelo concreto para a realização de parte da

⁵ Para conhecer a iniciativa, os setores e os riscos conectados, ver: <https://www.unepfi.org/humanrightstoolkit/index.php>.

referida etapa, o qual, dentre outros fatores, possui remetimentos específicos para o setor minerário.

3. AVALIAÇÃO DE IMPACTOS EM DDDHS

3.1. ASPECTOS GERAIS

Diferente dos trabalhos que reúnem principalmente conceitos e princípios basilares para a construção de *Due Diligences* em Direitos Humanos, determinados documentos procuram detalhar os procedimentos e métodos operacionais para a realização de DDDHS, especialmente em sua fase de identificação, avaliação e qualificação de riscos e impactos em direitos humanos. Destacam-se nesse sentido (i) o *Study on Human Rights Impact Assessments* (Banco Mundial, 2013); (ii) o *Due Diligence Guidance for Responsible Conduct* (OCDE, 2018); (iii) o *Core UNGP Indicator Assessment* (Corporate Human Rights Benchmark, 2019) e; (iv) o *Human Rights Impact Assessment Guidance and Toolbox* (DIHR, 2016, 2020). Essas obras, em sua maior parte, apresentam em maioria contribuições conceituais, metodológicas e de proposição de temáticas que devam ser compreendidas como escopo das DDDHS.

Em termos de processos metodológicos voltados especificamente à fase de avaliação de impactos, os materiais específicos propõem três aspectos principais de análise. Primeiramente, realça-se a necessidade de identificação da gravidade dos eventos percebidos (OECD, 2018; ICMM et. al, 2020; DIHR, 2016, 2020) a partir da aferição de sua severidade (Escala, Escopo e Irremediabilidade⁶) e de sua conexão (Causado, Contribuído ou Ligado) com o negócio em estudo (IFC, 2007; ICMM, 2020; Banco Mundial 2013; CHRB, 2019; DIHR, 2016, 2020). Tais prerrogativas, como se percebe, encontram-se bastante alinhadas ao conteúdo dos Princípios Orientadores.

Ademais, realça-se que a avaliação deve levar em conta o nível de internalização da temática de direitos humanos no empreendimento em análise. Tal observação leva em conta critérios objetivos como o conhecimento dos profissionais de referência sobre suas responsabilidades em termos de proteção dos direitos humanos de seus subordinados, o grau de gerenciamento cotidiano desse tema na rotina da empresa e a existência de processos de socialização da pauta entre os trabalhadores (IFC, CHRB, 2019; DIHR, 2016, 2020). No contexto específico da mineração, realça-se que o processo avaliativo deve passar

⁶ Conforme enunciado pelas referências listadas, a Escala relaciona-se à gravidade do evento em termos de sua ameaça à vida e saúde de determinado *rightholder*, o Escopo refere-se ao número de pessoas atingidas, potencial ou concretamente, pelo impacto identificado e a "Irremediabilidade" (*Irremediability*) diz respeito ao nível de esforço necessário para que determinado evento/consequência sejam revertidos. A análise conjunta/combinada desses fatores sinaliza em grande medida para o nível de severidade de determinado impacto. A próxima subseção traz mais detalhes sobre esse processo.

pela identificação de riscos de larga escala, principalmente no que tange à gestão de grandes estruturas operacionais (PRI, 2020).

As referências supracitadas também assinalam determinados Temas Críticos que, relacionados ao rol de direitos humanos, necessariamente devem ser levados em conta pelas avaliações de impactos. Nota-se aqui certa redundância de conteúdo entre os documentos. O Quadro abaixo aponta alguns desses temas mais recorrentes, indicando as principais fontes de tais informações. Complementarmente, o Quadro sistematiza os pontos elementares que caracterizam tanto as DDDHs em geral quanto a fase específica de avaliação.

Tais compilações, sugerimos aqui, podem ser de grande auxílio prático na realização de DDDHs, sobretudo na fase de avaliação de impactos. No caso dos temas críticos, por exemplo, ao tomarmos essa ou outra lista como referência, a pergunta base da análise passaria de "*Quais os impactos existentes nesse empreendimento?*" para "*Esses impactos elencados, reconhecidamente críticos em termos de direitos humanos, se manifestam nesse empreendimento?*". A mesma lógica de raciocínio poderia ser aplicada às demais colunas do quadro. Tal abordagem, além de mais compreensiva, permite uma melhor calibragem e assertividade dos instrumentos de pesquisa e investigação.

Quadro 1 – Pontos básicos para a constituição de DDDHs em geral, Temas Críticos em direitos humanos recorrentes nas referências internacionais e mecanismos de avaliação.

Pontos Básicos - DDDH Geral	Temas Críticos recorrentes	Mecanismos de avaliação
1) DDDH possui 4 objetivos centrais: identificar, prevenir, mitigar e comunicar as medidas de controle sobre riscos e impactos identificados; 2) Trata-se de Processo contínuo; 3) Contempla impactos atuais e potenciais (riscos); 4) Envolve as relações com a cadeia de valor; 5) Deve contemplar uma profunda e robusta consulta demúltiplos atores; 6) Considera riscos operacionais, ambientais, econômicos e sociais; 7) Demanda a inclusão da gestão de riscos em DH no sistema geral e nas funções cotidianas do negócio.	Relações de gênero, incluindo situações de assédio (ICMM; 2013; OECD, 2018)	4 Demandas para aferição e gestão dos Riscos e Impactos: 1) Determinação da Gravidade dos Eventos: Severidade (Escala, Escopo e Irremediabilidade) + Conexão com Negócio (Causado, Contribuído ou Ligado). 2) Definição de Indicadores temáticos (meio ambiente, economia e HSSE): Ocorrência de eventos X sistemas de controle/gestão. 3) Observação do grau “Internalização” da temática de DH no negócio: Conhecimento do Gestor sênior + Nível de Gerenciamento cotidiano + Descrição e socialização dos processos de aferição de R&I. 4) Definição dos Riscos de larga escala (gestão de barragens e rejeitos): Severidade do Impacto/Risco + Questões temáticas (meio ambiente, economia, etc.) + Presença/Ausência de mecanismos de comunicação e participação social.
	Condições degradantes trabalho (ICMM, 2013; OCDE, 2018)	
	Trabalho infantil (OECD, 2011; ICMM; 2013)	
	Trabalho forçado (ICMM; 2013; OECD, 2018)	
	Discriminações múltiplas (OECD, 2011; ICMM; 2013; Banco Mundial, 2013; OECD, 2018)	
	Adequação salarial (OECD, 2011; ICMM; 2013; OECD, 2018)	
	Adaptação de maquinário/jornada à capacidade dos trabalhadores (OECD, 2011; ICMM; 2013)	
	Reassentamento involuntário (ICMM, 2013)	
	Acesso à água limpa (IFC, 2007; OECD, 2018)	
	Tráfico de pessoas (ICMM; 2013)	
	Recepção/solução das queixas internas e externas (grievance) (ICMM; 2013; PRI, 2020)	
	Direitos de povos indígenas e de comunidades tradicionais (ICMM; 2013; OECD, 2018)	
	Qualidade do ar, barulho e vibrações e impactos visuais (IFC, 2007)	
	Segurança patrimonial e retaliações contra comunidades (OECD, 2018; UNEP-FI)	
Direitos sindicais (OECD, 2011; ICMM; 2013)		
Direito à informação (PRI, 2020)		
Direito à participação (OECD, 2011; Banco Mundial, 2013)		

Fonte: Elaboração própria.

A consideração conjunta desses pontos apresenta-se como uma das balizas para as proposições metodológicas apresentadas a seguir tanto em termos de instrumentos de pesquisa quanto de processo de avaliação/ranqueamento de impactos.

3.2. PROCESSO METODOLÓGICO DE AVALIAÇÃO

Instrumentos de pesquisa

O processo de avaliação de impactos no âmbito das DDDHs, conforme vimos anteriormente, é iniciado pela identificação das questões problemáticas em torno de determinado empreendimento. Seguindo a “lógica de catálogo” acima apresentada, tal verificação pode ser feita menos pela busca às cegas dos impactos existentes e mais pela apuração das formas que um tema crítico de repercussão geral se expressa, ou não, em um

empreendimento particular. Independentemente do caminho escolhido, é fundamental que existam instrumentos de pesquisa calibrados para tal identificação.

Considerando as diretrizes estruturais e temáticas para DDDHs, bem como as problemáticas gerais e específicas que a circundam, é importante a mescla dessas ferramentas de investigação, visando uma maior abrangência e qualificação das informações coletadas.

Objetivamente, propomos a realização de quatro abordagens distintas, a saber: 1) a Análise Documental Interna e Externa; (ii) a aplicação de *Checklists* de vistoria; (iii) a realização de *Entrevistas em Profundidade* e (iv) a realização de *Grupos Focais* com recortes estratégicos de públicos. Cada uma dessas fases, orientadas pelos temas críticos catalogados, volta-se a um tipo e uma profundidade de apuração específicos. Desse modo, vejamos.

A etapa de *Análise Documental* permite uma aproximação prévia e complementar à aplicação dos outros Instrumentos de Pesquisa ao apontar possíveis sensibilidades em direitos humanos no contexto analisado. Tal investigação, de foco abrangente, deve contemplar a esfera tanto interna (controles de jornada de salário; contratos estratégicos; etc.), quanto externa (mídia regional e nacional, publicações acadêmicas, etc.) ao empreendimento⁷. A aplicação desse instrumento, dentre outros resultados, fornece uma *Big Picture* de riscos ligados a determinado negócio.

Os *Checklists* de vistoria, por seu turno, privilegiam a verificação de impactos reais ou potenciais relacionados às condições adequadas de trabalho (infraestrutura precária e com baixo padrão de higiene; presença/ausência de espaços de descanso; etc.), aos danos à integridade física dos indivíduos (falta de equipamentos de segurança, rotas de fuga, mapas de risco, etc.) ou à discriminação entre diferentes públicos (infraestruturas de uso exclusivo; ausência de sanitários segregados por gênero, etc.). Desse modo, os *Checklists* proporcionam informações consideravelmente detalhadas e objetivas sobre o ambiente, sobretudo interno, de determinado empreendimento. Em termos discricionários, sugere-se que a aplicação desse instrumento recaia, ao menos, sobre 05 estruturas/equipamentos físicos das operações, sobretudo as industriais. São eles: a) veículos de transporte de carga e de passageiros; b) sanitários; c) vestiários; d) refeitórios e; e) áreas de convivência). Tal definição, por motivos lógicos, deve variar de negócio para negócio.

⁷ A determinação exata dos documentos a serem investigados dependerá, dentre outros fatores, do tipo de negócio em análise, dos prazos especificados para a conclusão da DDDH e do perfil/qualificação da equipe técnica envolvida na diligência. Para o setor minerário, considerando a experiência dos autores do trabalho, dentre os documentos básicos a serem contemplados encontram-se: a) Estudos de Impacto Ambiental e Social previamente realizados pela companhia; b) Análises de riscos de saúde e segurança; c) Histórico de acidentes fatais e não fatais decorrentes do empreendimento; d) Relatórios de auditoria/Notificações emitidas por órgãos públicos do trabalho; e) Código de Conduta e Política de Direitos Humanos da companhia; f) Relatórios emitidos pela ouvidoria ou similar e; g) Planos de relacionamento com comunidades do entorno.

A realização de *Entrevistas em Profundidade* deve contar com um roteiro que proporcione a aproximação do entrevistado com as questões de direitos humanos em pauta na investigação. Tal instrumento volta-se especificamente a determinados atores-chave que, por sua posição estratégica dentro ou fora da companhia em análise, podem fornecer informações privilegiadas sobre o empreendimento em questão. Dentre os temas a serem explorados com tais agentes, encontram-se as debilidades presentes nas relações de trabalho entre os diferentes níveis hierárquicos da empresa, os impactos de convivência causados nas comunidades do entorno e as falhas de comunicação existentes entre a empresa e agentes externos, dentre eles, o setor público e os representantes das comunidades⁸.

Os Grupos Focais - GFs, por fim, voltam-se a determinados públicos que, por apresentarem características similares no interior das empresas, podem ser agrupados para que sua escuta seja garantida no âmbito das DDDHs. Dentre outros, essas congregações são compostas pelos trabalhadores gerais da companhia, segmentados por tipo de contrato (diretos ou terceiros), gênero (homens e mulheres) e/ou áreas de atuação (operacional, administrativa, gestão, etc.), bem como por grupos de indivíduos específicos que por executarem alguma atividade mais sensível/susceptível a violações de direitos demandam uma escuta especial (seguranças patrimoniais, trabalhadores dos serviços gerais, agentes de relacionamento com comunidades, fornecedores estratégicos, etc.). A realização dos GFs permite que a DDDH chegue, de fato, à ponta dos problemas existentes em uma realidade particular. Ademais, tal abordagem permite a aferição de problemáticas mais delicadas (assédio moral e sexual, i.e.) e que dificilmente poderão ser captadas pelos outros instrumentos.

Estabelece-se, assim, uma investigação de informações em lógica de funil, partindo de observações mais gerais advindas da Análise Documental e chegando até às problemáticas mais específicas e sensíveis decorrentes dos Grupos Focais. Embora não haja legislação vigente que regule e requisite a efetivação dessa consulta e todos esses processos no âmbito de realização de *Due Diligences* de Direitos Humanos, compreendemos que eles configuram um esforço básico para a garantia de maior segurança metodológica ao processo analítico. A reunião e o cruzamento desses diferentes níveis e fontes constitui o passo final para a identificação dos impactos, reais ou potenciais, ligados a determinado empreendimento. Feito isso, resta avaliar os diferentes níveis de gravidade dos temas críticos apurados. O subtítulo a seguir dedica-se ao detalhamento dessa etapa.

⁸ Como no caso da Análise Documental, a determinação do público-alvo das entrevistas em profundidade dependerá do tipo de negócio em análise, bem como das relações institucionais estabelecidas por ele. Par o setor minerário, sugere-se a aplicação, no mínimo, de oito entrevistas com gerências distintas (Gerência Geral; Saúde Ocupacional; Segurança do Trabalho e Meio Ambiente; Relações com Comunidades; Recursos Humanos; *Compliance*; Contratos e Suprimentos e; Segurança Patrimonial), além de abordagens customizadas com atores públicos e representantes de todas as comunidades direta ou indiretamente impactadas pelo empreendimento.

Avaliação da gravidade: um modelo propositivo

Após o recolhimento dos dados em suas diferentes fontes – entrevistas, grupos focais, documentos etc. – os impactos potenciais e reais identificados devem ser avaliados em termos de sua gravidade. Contudo, antes de partirmos para os parâmetros objetivos de *ranqueamento*, cabem alguns comentários sobre a forma em que a coleta de informações via instrumentos de pesquisa deve ser realizada para que o modelo funcione.

De modo a garantir maior precisão e objetividade nessa coleta, propõe-se que cada uma das abordagens supracitadas possua um roteiro específico de questões e que cada pergunta realizada esteja atrelada a um determinado tema crítico. Nesses termos, um questionamento do tipo “a unidade sob sua gerência compra matéria-prima de outras empresas?”, potencialmente presente em uma entrevista em profundidade, estaria ligada a impacto potencial de Trabalho Forçado na Cadeia de Valor. Já a pergunta “o mecanismo de denúncia da empresa pode ser acessado por qualquer trabalhador na unidade?”, ligada, dentre outros, ao roteiro de GFs com trabalhadores terceirizados, pode ser percebida como um elemento causador de impactos no direito à informação⁹.

Ademais, entendemos que as questões podem ser atreladas a respostas binárias de valor 0 (melhor cenário) ou 1 (pior cenário). Seguindo os exemplos acima, caso a pergunta “essa unidade compra matéria-prima de outras mineradoras?” seja respondida positivamente (pior cenário, pois implica risco de violações na cadeia de valor), ela recebe pontuação 1. Em caso de resposta negativa, a pontuação é nula. Para a pergunta “o mecanismo de comunicação pode ser acessado pelo trabalhador na unidade?” ocorre o inverso. Caso a resposta seja negativa (pior cenário, pois implica impacto ao direito de informação) a nota será igual a 1 e, caso positiva, igual a zero). Com isso, finalizada a aplicação dos roteiros, pode-se saber exatamente quais os fatores de risco se manifestaram em determinada operação empresarial. Constituído esse arranjo, pode-se partir para a avaliação da gravidade em si.

Seguindo os parâmetros e guias internacionais que balizam a presente discussão, entendemos que esse processo deve basear-se na combinação dos três macrocritérios de severidade indicados anteriormente, a saber: a) Escala, b) Escopo e c) Grau de Irremediabilidade do impacto observado (ver nota 5). As matrizes abaixo apresentam os conceitos que propomos como balizadores para cada uma dessas categorias, bem como à

⁹ Cabe realçar que a existência do roteiro não deve gerar, por si só, uma abordagem homogênea para com todos os públicos consultados ao longo da DDDH. Desse modo, não se deve esperar e nem é aconselhável que a condução de um Grupo Focal, pelo mero fato de possuir um roteiro guia, seja equivalente à aplicação de um *checklist* de infraestrutura. A sugestão aqui apresentada objetiva, unicamente, a padronização do sistema de coleta de informações entre as diferentes fontes. Sobre as especificidades da abordagem em GFs em relação a outros mecanismos de pesquisa, vale ver: GATTI, B. A. Grupo focal na pesquisa em ciências sociais e humanas. Brasília: Liber Livro Editora, 2005.

sua combinação. As categorias A, B e C são regressivas em termos de severidade, ou seja, quanto mais próximo de A mais danosos e irreversível é o evento (pior cenário) identificado e vice-versa.

Quadro 2 - Definição dos conceitos de Escala e Irremediabilidade no âmbito da DDDH.

Categorias	Fatores	
	Escala	Irremediabilidade
A	Evento/Pior Cenário (EPC) ligado diretamente e em primeiro nível com questões ligadas à saúde e a segurança do trabalho.	EPC retrata um fato irreversível e/ou aponta para marcas severas na saúde física/mental e/ou implica investimentos/processos de altíssimo volume/complexidade e/ou reflete cenários em que a empresa têm poucos processos de controle estabelecidos internamente.
B	EPC ligado a restrição de serviços públicos e/ou estrutura básica (água e banheiro, inclusive) e/ou meios de subsistência.	EPC implica investimentos estruturais "imobiliários" (construção/aquisição) e/ou demanda mudanças de cultura corporativa/social e/ou encontram-se mais afastadas do poder de comando direto da empresa (questões comunitárias, com terceiros etc.) e/ou reflete cenários em que a empresa têm processos de controle bem estabelecidos internamente.
C	EPC ligado a outros fatores, dentre elas, questões trabalhistas (exclusive salário), questões gerenciais, comunicacionais etc.	EPC implica investimentos estruturais "mobiliários" (pequenas utilidades) e/ou aquisição de materiais de menor custo e/ou questões comunicacionais e/ou reflete cenários em que a empresa têm processos de controle muito bem estabelecidos internamente.

Fonte: Elaboração própria.

Figura 1 - Cruzamentos de Escala e Irremediabilidade

Cruzamentos		Esforço de Remediação		
		A	B	C
Escala Relação com a vida/saúde	A			
	B			
	C			

Fonte: Elaboração própria.

Com essas definições em mente, cada pergunta relacionada nos instrumentos de pesquisa e respondida em termos de pior cenário deve receber um atrelamento de escala e irremediabilidade. Assim, faz-se possível quantificar o número de elementos causais que possuem maior impacto à vida e saúde de determinado sujeito e, concomitantemente, são mais ou menos possíveis de serem revertidos. Essa conjugação, ainda que baseada nos critérios objetivos do Quadro 2, dependerá, em algum nível, do grau de experiência e familiaridade do analista com a temática em pauta.

Nesses termos, a aplicação dos instrumentos de pesquisa trará como resultado uma série de agrupamentos em que cada tema crítico (TC) identificado reunirá consigo um número específico de eventos de pior cenário que, de forma combinada, são mais ou menos graves e demonstram diferenciados níveis de irremediação. Esse panorama será o primeiro critério utilizado para a avaliação da severidade de determinado impacto real ou potencial. O Quadro abaixo apresenta tal sistemática.

Como se percebe, o nível de Severidade encontra-se dividido em quatro categorias: a) Muito Alta, b) Alta, c) Média e d) Baixa, enquanto os Eventos de Pior Cenário possuem nove combinações (ver Figura 1). Ressalta-se ainda que o último critério de cada categoria de severidade (%EPC do TC em relação ao total de EPCs identificados) atua como uma *proxy* para a definição do Escopo de determinado Tema.

Quadro 3 - Critérios para definição da Gravidade de Impactos em Direitos Humanos.

Grau de Severidade	Critérios
Muito Alta	Evento/Pior Cenário (EPC) do tipo AA* são mais que 50% do total de EPCs do Tema Crítico (TC) Percentual de EPCs do TC é mais que 50% do total geral de EPCs
Alta	EPCs AA são mais que 20% e menos que 50% do total de EPCs do TC EPCs de Escala A são mais que 50% do total de EPCs do TC EPCs Irremed A são mais que 50% do total de EPCs do TC %EPCs do TC é mais que 30% e menos que 50% do total geral de EPCs
Média	EPCs AA são mais que 10% e menos que 20% do total de EPCs do TC EPCs de Escala A são mais que 20% e menos que 50% total de EPCs do TC EPCs Irremed A são mais que 20% e menos que 50% do total de EPCs do TC %EPC do TC é mais que 15% e menos que 30% do total geral de EPCs
Baixa	EPCs AA são menos que 10% do total de EPCs do TC EPCs de Escala A são menos que 20% do total de EPCs do TC EPCs Irremed são menos que 20% do total de EPCs do TC %EPC do TC é menos que 15% do total geral de EPCs

Fonte: Elaboração própria.

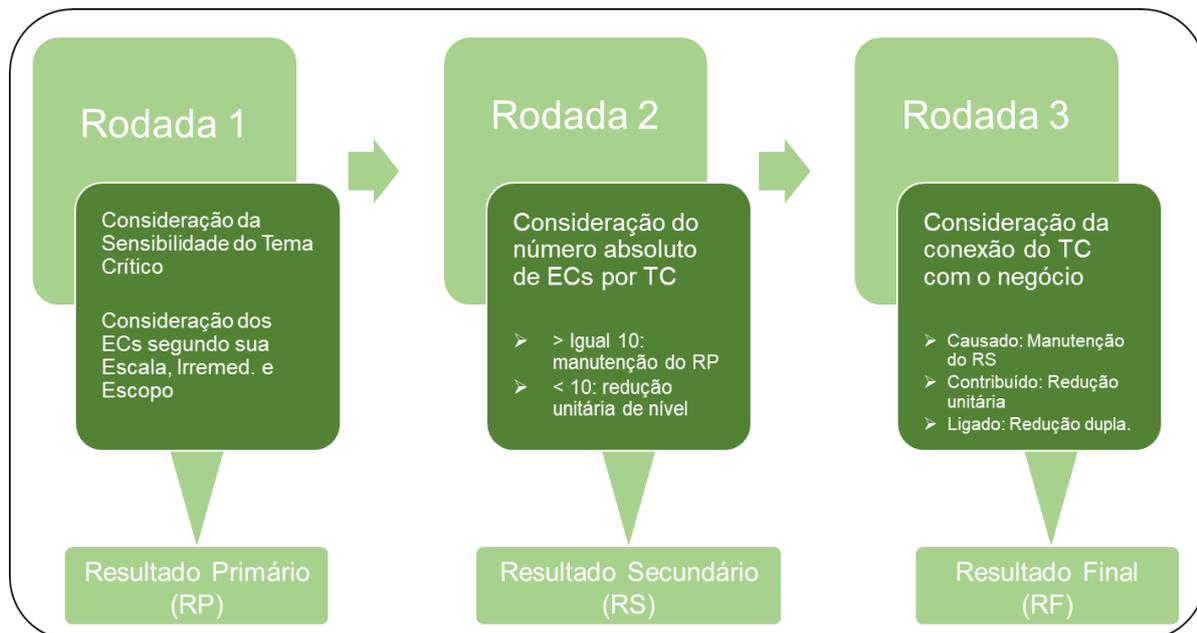
* Diretamente ligados à saúde e de difícil remediação (ver Quadro 2 e Figura 1)

Realizada a primeira análise, propõe-se que os temas críticos passem por outras duas ponderações que conduzirão ao resultado final.

A primeira calibragem considera o número absoluto de eventos de pior cenário de determinado tema crítico. Nesse ponto, caso o valor seja igual ou maior a 10, o TC mantém a severidade encontrada na primeira rodada (Quadro 3). Caso o número de EPCs seja inferior a esse patamar, o resultado sofre uma redução unitária de nível (de Muita Alta para Alta, de Alta para Média etc.). Nas situações em que o resultado primário for “Baixo”, as avaliações subsequentes, por motivos lógicos, não serão aplicadas.

A segunda calibragem, por sua vez, considera a conexão do Tema Crítico com o empreendimento em análise. Assim sendo, nas situações em que o TC for diretamente causado pelo negócio, será mantido o resultado da primeira calibragem. Nos casos em que o TC sofrer apenas uma contribuição do empreendimento, será aplicada a redução unitária de nível. Por fim, nas situações em que o TC estiver ligado à empresa avaliada, haverá a redução dupla de níveis (de Muita Alta para Média, de Alta e Média para Baixa)¹⁰. A figura abaixo ilustra esse processo.

Figura 1 - Rodadas de Avaliações e Resultados. DDDH.



Fonte: Elaboração própria.

A aplicação das três rodadas de avaliação, seguindo os padrões e conceitos internacionais, garante que o resultado final tenha maior coerência e coesão com a realidade de determinada empresa. Ademais, entende-se que ela contribui para a identificação dos

¹⁰ Tal processo mostra-se consideravelmente influenciado pelas disposições do ICMM. Para o Instituto, o nível de proximidade de determinada empresa com um impacto específico é fator determinante para a atribuição de responsabilidades sobre ela.

temas críticos que se encontram correlacionados mais diretamente do empreendimento e, por isso, podem ser enfrentados com maior facilidade e agilidade. Por fim, ainda que não de maneira plena, entendemos que o modelo proposto supre determinadas lacunas e incongruências percebidas no âmbito tanto das DDDHs como um todo (dificuldade de mensuração de resultados, consensos construídos por poucas vozes, etc.) quanto na fase de avaliação de impactos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo discutiu determinadas questões conceituais e operacionais para a realização de *Due Diligences* em Direitos Humanos, sobretudo na fase de avaliação de impactos.

De forma inicial, recuperamos algumas das referências básicas sobre o tema, principalmente os UNGPs e os documentos dele decorrentes. Com se viu, o caráter inspiracional dos Princípios mostra-se mais do que manifesto e atestado em diferentes legislações nacionais nele baseadas. Apesar ou como consequência disso, o documento é alvo de determinadas críticas e contestações voltadas ao caráter consensual por ele reivindicado.

As DDDHs, como processo que deriva desse ponto referencial, recebe determinados “respingos” da turbulência em torno dos UNGPs. Ainda assim, muitos materiais e normativas nacionais têm sido desenvolvidos como forma de tornar as Diligências em Direitos Humanos cada vez mais precisas e abrangentes, sobretudo para o setor minerário. O presente trabalho buscou contribuir, ainda que singelamente, nesse sentido.

Para isso, apresentamos algumas considerações sobre o a fase de avaliação de impactos em direitos humanos, a qual, necessariamente, deve integrar a DDDH. Especificamente, sugerimos a aplicação de determinados instrumentos de pesquisa, constituídos e orientados segundo algumas lógicas de trabalho. Ademais, foram apresentados caminhos para a qualificação e análise das informações coletadas, entremeando as diferentes etapas instrumentais com terminologias e processos presentes nos manuais de referência. Dentre os conceitos relacionados ao longo do artigo, privilegiam-se para a avaliação e qualificação temática das identificações os termos “*Temas Críticos*”, “*Escala*”, “*Irremediabilidade*”, “*Severidade*” e “*Conexão*”. Por fim, o trabalho apontou um modelo prático, ainda em construção, para o *ranqueamento* dos impactos identificados segundo a sua gravidade.

Reconhecidas as evidentes limitações dessas propostas, entendemos que as disposições metodológicas aqui apresentadas apontam avanços concretos ao referencial hoje existente e sugerem caminhos robustos para que as avaliações de impactos em DDDHs tornem-se cada vez mais coesas e coerentes com as realidades investigadas. Finalmente,

cabe destacar que este trabalho considera um universo restrito de referências as quais poderão e deverão ser complementadas em análises futuras.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | REFERENCES | REFERENCIAS

- Banco Mundial. (2013). Report. *The Human Rights Impact Assessment Report*, [S. l.].
- Börzel, Tanja A.; Honke, Jana. (October, 2011). *From Compliance to Practice: Mining Companies and the Voluntary Principles on Security and Human Rights in the Democratic Republic of Congo*. SFB-Governance Working Paper Series, Berlin.
- Comissão Europeia (União Europeia). (23 fev. 2022). Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do conselho: relativa ao dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade e que altera a Diretiva (UE) 2019/1937, Bruxelas, n. 0051.
- Corporate Human Rights Benchmark (CHRB). (2019). Benchmark. *CHRB Core UNGPs Indicator Assessment*, [S. l.].
- Danish Institute Of Human Rights (DIHR). (2016, 2020). *The Human Rights Impact Assessment Guidance*, [S. l.].
- Deva, Surya. (2013). 'Treating Human Rights Lightly. A Critique of the Consensus Rhetoric and the Language Employed by the Guiding Principles'. In: Deva, S.; Bilchitz, D. (2013). *Human Rights Obligations of Business: Beyond the Corporate Responsibility to Respect?*. Cambridge University Press, pp. 78–104.
- Gatti, Bernadete Angelina. (2005). *Grupo focal na pesquisa em ciências sociais e humanas*. Brasília: Liber Livro Editora.
- Hernandez, Adoración Guamán. (Abril, 2022). *El borrador de Directiva sobre diligencia debida de las empresas en materia de sostenibilidad: Un análisis a la luz de las normas estatales y de la propuesta del Parlamento Europeo*. Trabajo y Derecho, [s. l.].
- International Council On Mining & Metals (ICMM). (2020). *Mining Principles: Performance Expectations*. [S. l.: s. n.].
- International Finance Corporation (IFC). (2007). *Environmental, Health and Safety Guidelines*. [S. l.: s. n.].
- Krajewski, Markus; Tonstad, Kristel; Wohltmann, Franziska. (2021). Mandatory Human Rights Due Diligence in Germany and Norway: Stepping, or Striding, in the Same Direction?. *Business and Human Rights Journal*, [s. l.].
- Merícia, Everton Jubini de; Silveira, Paulo Stuart Angel Jacob da. (mai./ago. 2021). A construção de uma metodologia para reparação de danos socioambientais: o caso do rompimento da barragem de rejeitos de Fundão em Mariana, Minas Gerais. *Revista UFMG*, [s. l.], 27(2), p. 518-541.
- Nolan, Justine. (2017). Human Rights and Global Corporate Supply Chains: Is Effective Supply Chain Accountability Possible?. In: Deva, S.; Bilchitz, D. *Building a Treaty on Business and Human Rights*. [S. l.]: Cambridge University Press. p. 238-265.

- Organisation For Economic Co-Operation And Development (OECD). (2018). *Due Diligence Guidance for Responsible Business Conduct*. [S. l.: s. n.].
- Organisation For Economic Co-Operation And Development (OECD). (2011). *Guidelines for Multinational Enterprises*. [S. l.: s. n.]. Disponível em: <http://mneguidelines.oecd.org/guidelines/>. Acesso em 18 mar. 2022.
- Paré, Mona; Chong, Tate. (19 maio 2017). Human rights violations and Canadian mining companies: exploring access to justice in relation to children's rights. *The International Journal of Human Rights*, [s. l.]. DOI <http://dx.doi.org/10.1080/13642987.2017.1319819>. Disponível em: <http://www.tandfonline.com/loi/fjhr20>. Acesso em: 12 abr. 2022.
- PRI. (2020). *Global Industry Standard on Tailings Management*. [S. l.: s. n.].
- Ruggie, John Gerard. (2020). The social construction of the UN Guiding Principles on Business and Human Rights. In: Deva, S.; Bilchitz, D. (2020). *Research Handbook on Human Rights and Business*. Edward Elgar Publishing Limited. UK.
- Santos, Daniela Chimisso dos; Leck, Sara L. (2020). Human rights due diligence and extractive industries. In: Deva, S.; Bilchitz, D. (2020). *Research Handbook on Human Rights and Business*. Edward Elgar Publishing Limited. UK.
- Taylor, Mark B. (2020). Human rights due diligence in theory and practice. In: Deva, S.; Bilchitz, D. (2020). *Research Handbook on Human Rights and Business*. Edward Elgar Publishing Limited. UK.
- United Nations (UN). (2011). *Guiding Principles on Business and Human Rights*. [S. l.: s. n.]. https://www.ohchr.org/documents/publications/guidingprinciplesbusinessshr_en.pdf. Acesso em 18 fev. 2021.
- Zubizarreta, Juan Hernández; Ramiro, Pedro. (October, 2016). *Against the "Lex Mercatoria": Proposals and alternatives for controlling transnational corporations*. Observatory of multinationals in Latin America (OMAL) & Association Peace with Dignity.

Luiz Felype Gomes de Almeida

PhD e M.A. em Arquitetura e Urbanismo (NPGAU/UFMG)

B.A. em Ciências Econômicas (FACE/UFMG)

luizfelype.almeida@gmail.com

Valnei Pereira

PhD em Arquitetura e Urbanismo (FAU/USP), M.A. em Planejamento Urbano e Regional

(IPPUR/UFRJ), B.A. em Geografia (IGC/UFMG)

Victor Anderson Silva do Nascimento

B.A. em Ciências Sociais (FAFICH/UFMG)

victorasn19@gmail.com

Instagram & Twitter | @HomaPublicaDHE
periodicos.ufjf.br/index.php/homa/